CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 725/2013

AUTOR: Vereador Marcell Moraes

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamento áudio visual nos espaços destinados à espera da prestação de serviço, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Marcell Moraes tem por objetivo compelir os estabelecimentos de prestação de serviços a transmitirem programação Educativa nas salas de espera, através de sistema de equipamento audiovisual.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Para cumprir a determinação das normas previstas no Projeto 725/2013, os estabelecimentos públicos necessitarão adquirir os equipamentos audiovisuais, adquirir os materiais para reprodução, dentre outros custos.

Não obstante o louvável objetivo a que se quer alcançar com a Proposição em destaque, o regular trâmite do Projeto nº 725/2013 encontra óbice no Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Com efeito, o artigo 176 da Resolução 910/91 impõe que o projeto de lei que importe em aumento de despesa para o Poder Público é de competência reservada do Chefe do Executivo.

Verificamos, portanto, que a proposição não atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa em face da imposição de custo ao Executivo, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 725/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Kiki Bispo

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos

Cláudio Tinoco

Waldir Pires